



CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ELDO CARDOSO BRANDÃO NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2017, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Bairro Centro, Piracuruca – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Ilma. **MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS VIANA SOUSA**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF 591.748.703-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado LOCATÁRIO e, do outro lado o senhor **ELDO CARDOSO BRANDÃO**, brasileira, portadora do RG sob o nº 2003028010103 – SSP/CE e CPF nº 011.324.093-73, residente e domiciliada na Localidade Cipoal, Município de Cocal dos Alves-PI, designado simplesmente LOCADOR, celebram o presente CONTRATO, por nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000412/2017, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2017, com fundamento no Art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posterior e se mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente ajuste a locação de uma casa situada na Avenida Cel. Pedro de Brito, Centro, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, para funcionamento das atividades da Farmácia Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO



2.1 O valor mensal da locação é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), que será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADOR, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2 O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do ajuste é de 1 (um) ano, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar no imóvel as adaptações necessárias à instalação e ao funcionamento de seus serviços, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

4.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
FONTE DE RECURSO: 300; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; PROJETO/ATIVIDADE: 2030.



CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1 Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2 Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal n.º 8.245/91.

7.2.1 Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das tarifas de luz e água, IPTU e as despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.



8.2 O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca - PI, em 20 de Janeiro de 2017.

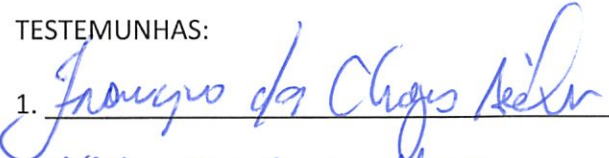
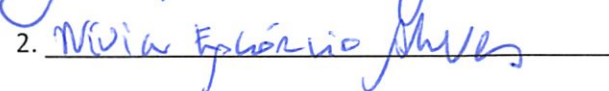


SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS VIANA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Locatário



ELDO CARDOSO BRANDÃO
Locador

TESTEMUNHAS:

1.  _____ RG ou CPF: 726.867.402-10
2.  _____ RG ou CPF: 343583473-72